

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1gyqnr3 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/03/2024 Projeto de lei nº 568/2024 Protocolo nº 2845/2024 Processo nº 842/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Cidadania Digital e Combate às “Fake News” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Cidadania Digital e Combate às “Fake News” no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A presente política estadual tem por objetivo contribuir no processo de formação e informação, integrada a outras práticas, para o uso seguro, consciente e responsável da internet, incluindo iniciativas que evitem a desinformação.

§ 2º - A Política Estadual de Cidadania Digital e Combate às "Fake News" poderá prever medidas não discriminatórias, que não impliquem restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se “Fake News” as notícias que possuem:

I - CONTEÚDO FABRICADO: Conteúdo 100% falso, feito com o objetivo de enganar e desinformar.

II - CONTEÚDO MANIPULADO: Quando imagens ou notícias são alteradas para passar mensagem diferente do original.


III - CONTEÚDO IMPOSTOR: Atribui dados falsos a uma fonte conhecida.

IV - CONTEXTO FALSO: Imagens ou falas retiradas do contexto em que foram produzidas.

V - CONTEÚDO ENGANOSO: Quando dados reais são usados para levar a uma conclusão inadequada.

VI - CONEXÃO FALSA: Quando fotos, títulos ou legendas não estão de acordo com o conteúdo do texto.

Artigo 3º - A Política Estadual de Cidadania Digital e Combate às “Fake News” tem como objetivos principais:

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

I – Combater a desinformação;

II - Combater o discurso de ódio que alimenta os extremismos e os preconceitos de toda ordem e que comprometam a democracia;

III - Estimular à reflexão sobre como os cidadãos podem atuar de maneira consciente, tanto como consumidores como produtores e disseminadores de informações e notícias;

IV – Estimular a maior transparência sobre conteúdos disponibilizados para os cidadãos; e

V - Desencorajar o uso de contas que disseminem desinformação na Internet.

Artigo 4º - A Política Estadual de Cidadania Digital e Combate às “Fake News” poderá utilizar os seguintes meios:

I - Campanha de combate aos crimes de veiculação de notícias falsas, utilizando os meios de comunicação oficiais;

II - Palestras, cursos, seminários sobre o tema, que possam incluir a capacidade de ler, analisar, avaliar e produzir a comunicação em uma série de formatos de mídias, esclarecendo como identificar as manipulações de imagens e vídeos, sites de notícias falsos, inconsistências de informação etc.; e

III - Canais de interação entre a sociedade e os órgãos públicos estaduais, que possam atuar como um serviço de checagem de “Fake News”, com a finalidade de responder a pedidos de apuração de informações consideradas falsas, incorretas ou que tenham a finalidade de gerar engano.

Parágrafo único - Na Política Estadual de Cidadania Digital e Combate às “Fake News” poderão ser celebrados convênios e parcerias com universidades públicas do Estado a fim de viabilizar a formação de equipes especializadas no tema, bem como a definição da metodologia a ser aplicada nos cursos, palestras e seminários.

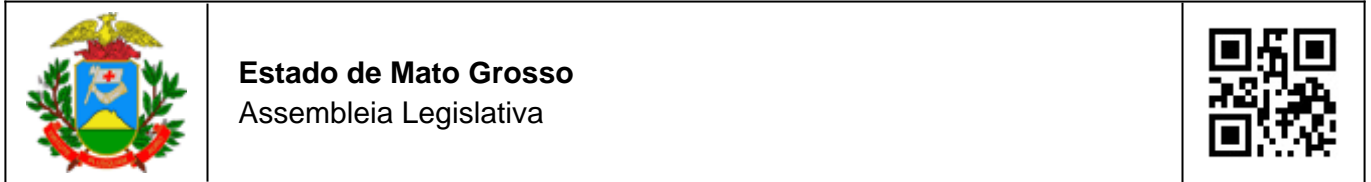
Artigo 5º - O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de instituição da Política Estadual de Cidadania Digital e Combate às “Fake News” no âmbito do Estado de Mato Grosso é de extrema relevância diante do contexto atual da sociedade, marcado pela disseminação desenfreada de informações falsas e manipuladas, especialmente no ambiente digital. As consequências desse fenômeno são amplas e profundas, afetando não apenas a esfera individual, mas também a coletiva e a democrática.

O direito à informação veraz é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática, e sua violação compromete não apenas a capacidade dos cidadãos de formarem opiniões livres e conscientes, mas também ameaça a própria estabilidade das instituições democráticas. Nesse sentido, é dever do Estado adotar medidas proativas para enfrentar a disseminação de informações falsas e promover a educação midiática entre os cidadãos.



A jurisprudência nacional e internacional reconhece a legitimidade e a necessidade de políticas públicas voltadas para o combate às “Fake News”. A disseminação deliberada de informações falsas pode configurar uma série de ilícitos, tais como difamação, calúnia, injúria, além de representar uma ameaça à segurança pública e à ordem democrática. Portanto, a intervenção estatal para prevenir e reprimir essa prática encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a democracia.

Além disso, a implementação da Política Estadual de Cidadania Digital e Combate às “Fake News” trará inúmeros benefícios para a sociedade mato-grossense. Entre eles, destacam-se o fortalecimento da democracia, a promoção da cidadania digital, a redução da polarização política e social, o estímulo à participação cívica e a formação de cidadãos mais críticos e conscientes em relação ao consumo de informações online.

Portanto, considerando a gravidade do problema das “Fake News” e a necessidade urgente de enfrentá-lo, bem como a legitimidade e a eficácia das políticas públicas nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e fortalecer os alicerces da nossa democracia.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual